

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 089/2025

ALTERA O "ANEXO I" DA LEI MUNICIPAL Nº 112/1991 e ALTERA O ARTIGO 2º, ALÍNEA "E" E ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 717/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 112/1991 passa a vigorar com a seguinte redação no que tange à quantidade de vagas do cargo de **Agente de Arrecadação**:

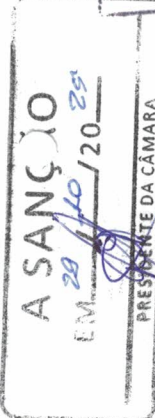
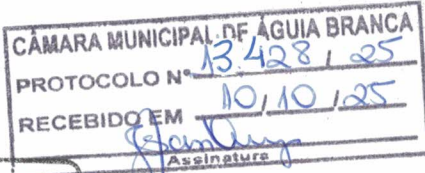
GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Fisco	<u>11</u>	Agente de Arrecadação	V

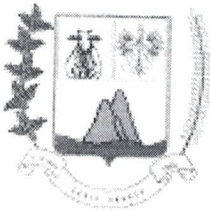
Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 112/1991 passa a vigorar com a seguinte redação no que tange à quantidade de vagas do cargo de **Escrivário**:

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Apoio Técnico-Administrativo	<u>15</u>	Escrivário	V

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 112/1991 passa a vigorar com a seguinte redação no que tange à quantidade de vagas do cargo de **Engenheiro Civil**:

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Nível Superior	<u>02</u>	Engenheiro Civil	IX





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

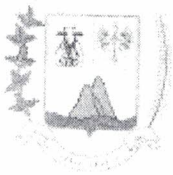
Art. 4º - O artigo 2º, alínea "e" e o anexo único da Lei Municipal nº 717/2005 passa a vigorar com a seguinte redação no que tange à quantidade de vagas do cargo de **Agente Administrativo**:

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Ensino Médio Completo	<u>09</u>	Agente Administrativo	VII

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 07 de outubro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO Nº 08, 09 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais.

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeitura de Águia Branca, a **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES.

MÉRITO

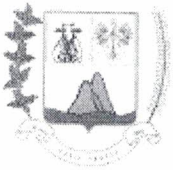
Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município, conforme quadro a seguir:

ITEM	VAGA	QTDE	SALÁRIO
01	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	03	1.750,26
02	ESCRITURÁRIO	01	1.750,26
03	ENGENHEIRO CIVIL	01	3.214,54
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.750,26

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

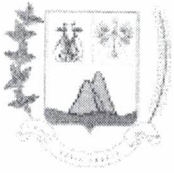
II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considera-se ainda que dispõe sobre a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos de Águia Branca-ES, gera aumento de despesa para o exercício de 2025, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

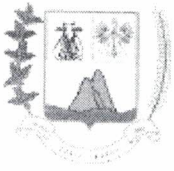
III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (grifo nosso)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

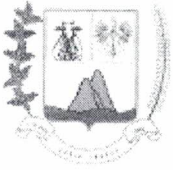
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Água Branca-ES previstos nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2024, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

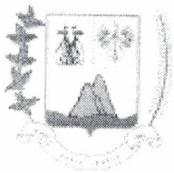
MÊS EM REFERÊNCIA EM 2024	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO	
		GASTOS	EM %
janeiro	5.190.186,19	2.166.730,39	41,75%
fevereiro	5.335.618,02	2.136.761,14	40,05%
março	6.001.154,32	2.138.695,03	35,64%
abril	5.918.954,97	2.287.858,99	38,65%
maio	7.005.381,57	2.255.353,99	32,19%
junho	9.096.137,49	2.285.628,55	25,13%
julho	7.133.145,35	2.292.413,85	32,14%
agosto	5.808.055,76	2.323.139,71	40,00%
setembro	6.679.603,56	2.265.931,47	33,92%
outubro	5.138.164,17	2.307.821,61	44,92%
novembro	5.325.460,91	2.312.856,70	43,43%
dezembro	6.558.271,57	3.576.458,95	54,53%
TOTAL	75.190.133,88	28.349.650,38	37,70%

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2024 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 28.349.650,38** (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais, trinta e oito centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 75.190.133,88** (setenta e cinco milhões, centos e noventa mil, cento e trinta e três reais, oitenta e oito centavos), perfazendo um percentual de **37,70%**.

VAGAS CRIADAS

ITEM	VAGA	QTDE	SALÁRIO
01	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	03	1.750,26
02	ESCRITURÁRIO	01	1.750,26
03	ENGENHEIRO CIVIL	01	3.214,54
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.750,26

Nesse sentido, com base na efetivação das receitas e na realização dos gastos com folha de pagamento do executivo municipal, passaremos com a projeção sobre a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Água Branca-ES, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – CRIAÇÃO DE VAGAS	
Receita Corrente Líquida - RCL	53.342.794,61
Limite Prudencial - 51,30%	27.364.853,63
Limite Constitucional - 54%	28.805.109,08
Gastos com Pessoal – até Agosto de 2025	21.539.075,34
Percentual Aplicado em 2024	40,38%
Média Mensal Folha de Pagamento	2.741.895,92
Criação de Vagas	10.412,34
Folha Pagamento Mensal	2.752.308,26
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	80.014.191,91
Total da Folha Pagamento Projetado	36.605.699,85
Percentual Projetado para 2025	45,74%

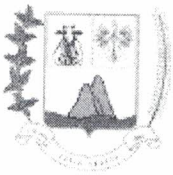
Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 36.605.699,85** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais, oitenta e cinco centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 80.014.191,91** (oitenta milhões, quatorze mil, cento e noventa e um reais, noventa e um centavos), perfazendo um percentual de **45,74%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a 45,74% de acordo com os cálculos, considerando a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

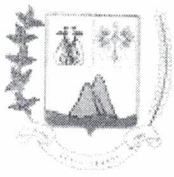


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Águia Branca - ES, 23 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/0-5

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIAÇÃO DE VAGAS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Outubro de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
36.605.699,85	42.513.040,00	85,77%	6.045.825,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90) Auxílio Alimentação (33.90.46)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais Auxílio Alimentação

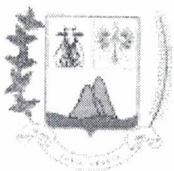
ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	36.605.699,85	Outubro a dezembro + 13º.
2026	40.113.937,30	Janeiro a dezembro + 13º.
2027	44.125.331,03	Janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, FUNDEB e MDE não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 23 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/0-5


ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C E R T I D ã O

"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Eu, **MARCO ANTONIO BREGONCI**, Contador Geral do Município de Águia Branca - ES, **CRC-ES 010.919/O-5**. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, no valor estimado para o exercício de 2025, no montante de **R\$ 36.605.699,85** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais, oitenta e cinco centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	42.513.040,00	-	28.509.477,24	14.003.562,76

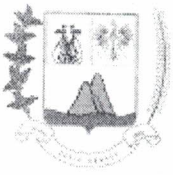
A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 23 de outubro de 2025.

Auf
MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/O-5


ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeito de Águia Branca, Estado do Espírito Santos, **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a criação de vagas nos termos da Lei nº 112/1991 e Lei nº 717/2005 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Águia Branca – ES, 22 de outubro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito